

“Art. 104. A Comissão Técnica será composta pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, que a presidirá, bem como por Procuradores do Estado e servidores designados pelo Procurador-Geral do Estado.” (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018:

- I – os incisos XXII, XXIII e XXIV do art. 9º; e
- II – o § 2º do art. 102.
- Florianópolis, 1º de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Alisson de Bom De Souza

Cod. Mat.: 662863

DECRETO Nº 542, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00216, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3044/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 3.139.986,30 (três milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.28	174.171,37	0.3.28	174.171,37
0.1.60	9.703,36	0.3.60	9.703,36
0.1.92	2.459.743,50	0.3.92	2.743.399,15
0.3.92	283.655,65		
0.3.85	175.940,31	0.3.85	175.940,31
0.6.85	36.772,11	0.6.85	36.772,11
Total	3.139.986,30		3.139.986,30

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 662864

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000216

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

U. O. 53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014444	44.90.51	0.3.92	26.782.0110	1.253.743,50
010209	33.90.34	0.3.92	26.782.0110	1.206.000,00
010209	33.90.34	0.3.85	26.782.0110	175.940,31
014283	33.90.39	0.3.60	26.782.0115	9.703,36
014431	33.90.34	0.6.85	26.782.0110	36.772,11
005697	33.90.39	0.3.28	26.781.0120	174.171,37
014431	33.90.34	0.3.92	26.782.0110	283.655,65
Subtotal				3.139.986,30
Total				3.139.986,30

Cod. Mat.: 662865

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2020AP000029

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação
03091 0931 012477 Manutenção predial - FRJ

26096 0101 012740 Aquisição de mobiliário e equipamentos para as unidades de assistência social - FECEP

53001 0110 014445 Pavimentação da SC-290, trecho Praia Grande - Divisa SC/RS

Total

Recursos provenientes de superávit

Metas Físicas

U.O. Subação Produto / Unidade Medida
26096 012740 Unidade mobiliada e equipada / unidade

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação
03091 0931 006640 Construção do Fórum da comarca de São José do Cedro - FRJ

26096 0101 012742 Construção e ampliação das instalações físicas e equipamentos para atendimento aos direitos sociais

26096 0101 012743 Construção, reforma e ampliação de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - FECEP

26096 0101 012744 Construção de centro de referência especializado de assistência social - CREAS - FECEP

53001 0110 014444 Pavim SC-390, tr BR-116 (p/ Lages) - São Jorge, acesso Bodegão (p/ usina Pai-Querê / Coxilha Rica)

Total

Metas Físicas

U.O. Subação Produto / Unidade Medida
26096 012742 Obra realizada / unidade

26096 012742 Unidade mobiliada e equipada / unidade

DECRETO Nº 543, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 3070/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 662867



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2020

NÚMERO 21.236

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 227, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, para enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 13.979, de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória estabelece medidas a serem adotadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo para enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo poderão, a seu critério, na forma do regulamento:

I – adotar regime de trabalho remoto;

II – antecipar as férias dos servidores públicos;

III – determinar o usufruto de licença-prêmio aos servidores públicos; e

IV – instituir regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas.

§ 1º A antecipação de férias de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será concedida ainda que o respectivo período aquisitivo não tenha transcorrido por completo.

§ 2º Excepcionalmente na hipótese de antecipação de férias de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, o pagamento do respectivo adicional será efetuado após o usufruto das férias, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao

estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020.

Florianópolis, 2 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Jorge Eduardo Tasca

Cod. Mat.: 663144

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 544, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito especial em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00222, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3086/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 302.041,15 (trezentos e dois mil, quarenta e um reais e quinze centavos), em favor do Fundo Estadual de Defesa Civil, conforme a programação constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho, constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 663108

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN00222
Órgão	41000 Gabinete do Governador do Estado
U. O.	41092 Fundo Estadual de Defesa Civil

Governo do Estado	01
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	
Casa Civil.....	
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	03
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	
Controladoria-Geral do Estado.....	03
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	
Administração Prisional e Socioeducativa.....	04
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	
Educação.....	04
Fazenda.....	05
Infraestrutura e Mobilidade.....	12
Saúde.....	13
Segurança Pública.....	16
Polícia Civil.....	16
Polícia Militar.....	16
Corpo de Bombeiros Militar.....	16
Instituto Geral de Perícia.....	
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	16
Fundações Estaduais	18
Economias Mistas	28
Repartições Federais	
Concursos	28
Licitações	30
Contratos e Aditivos	32
Prefeituras Municipais	34
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	38

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014688	33.90.32	0.6.29	06.182.0735	302.041,15
Subtotal				302.041,15
Total				302.041,15

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo II

Ano Base: 2020

Ato Normativo		2020AN000222		
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado		
U. O.	41092	Fundo Estadual de Defesa Civil		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014719	44.90.52	0.6.29	04.331.0855	302.041,15
Subtotal				302.041,15
Total				302.041,15

Cod. Mat.: 663109

DECRETO Nº 545, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0223, de março de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3071/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 1.150.502,27 (um milhão, cento e cinquenta mil, quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos), em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.28 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outros convênios, ajustes e acordos administrativos, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência do Programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e Convênio DEPEN-MJSP Plataforma +Brasil nº 891648/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba

Paulo Eli

Cod. Mat.: 663111

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo		2020AN000223		
Órgão	54000	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa		
U. O.	54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina		

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010919	33.90.39	0.2.28	14.421.0760	465.161,80
014937	33.90.30	0.2.28	12.368.0750	75.502,27
014937	44.90.52	0.2.28	12.368.0750	600.000,00
010919	44.90.52	0.2.28	14.421.0760	9.838,20
Subtotal				1.150.502,27
Total				1.150.502,27

Cod. Mat.: 663112

DECRETO Nº 546, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00224, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3088/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 5.696.517,31 (cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e um centavos), a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 5.459.594,03 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e três centavos) em favor do Fundo para a Infância e Adolescência, por conta do superávit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.69	897.848,58	0.6.69	4.369.337,63
0.6.69	3.471.489,05		
0.2.85	173.751,46	0.6.85	1.090.256,40
0.6.85	916.504,94		
Total	5.459.594,03		5.459.594,03

II – R\$ 236.923,28 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) em favor do Departamento Estadual de Trânsito, por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo para Melhoria da Segurança Pública no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.6.98	236.923,28	0.6.98	236.923,28
Total	236.923,28		236.923,28

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba

Paulo Eli

Cod. Mat.: 663114

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo		2020AN000224		
Órgão	26000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social		
U. O.	26099	Fundo para a Infância e Adolescência		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
001955	33.90.39	0.6.85	14.243.0560	700.000,00
014920	33.90.39	0.6.85	08.243.0560	390.256,40
012660	33.50.41	0.6.69	14.243.0560	4.369.337,63
Subtotal				5.459.594,03
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado		
U. O.	41012	Departamento Estadual de Transito		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014824	44.90.52	0.6.98	06.122.0770	236.923,28
Subtotal				236.923,28
Total				5.696.517,31

Cod. Mat.: 663115

DECRETO Nº 547, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 525, de 2020, a fim de dispor sobre o regime de trabalho remoto para os agentes públicos que atuam nos serviços considerados não essenciais, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, e na Medida Provisória nº 227, de 2 de abril de 2020, e de acordo com o que consta nos autos dos processos nºs SEA 3147/2020 e SEA 3535/2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 11 do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os agentes públicos que atuam nos serviços considerados não essenciais, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, desempenharão suas atividades em regime de trabalho remoto.

§ 1º Admite-se o trabalho presencial exclusivamente nos casos em que a atividade não puder ser prestada de forma remota e cuja execução não puder ser postergada, sob pena de prejuízo ao serviço.

§ 2º Não poderão exercer suas atividades de forma presencial os agentes públicos:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 anos ou mais;

III – gestantes;

IV – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas; e



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador

Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora

Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração

Jorge Eduardo Tasca

Secretário Adjunto da Administração

Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação

Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial

Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo

Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600

Saco Grande II | CEP: 88.032-000

Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400

www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267

diariooficial@sea.sc.gov.br

www.doe.sea.sc.gov.br

Supremo Tribunal Federal:
“A Lei municipal 8.640/2000, ao proibir a circulação de água mineral com teor de flúor acima de 0,9 mg/l, pretendeu disciplinar sobre a proteção e defesa da saúde pública, competência legislativa concorrente, nos termos do disposto no art. 24, XII, da Constituição do Brasil. É inconstitucional lei municipal que, na competência legislativa concorrente, utilize-se do argumento do interesse local para restringir ou ampliar as determinações contidas em texto normativo de âmbito nacional.” [RE 596.489 AgR, rel. min. Eros Grau, j. 27-10-2009, 2ª T, DJE de 20-11-2009]
Já em relação ao prazo estipulado no Projeto de Lei para diagnóstico do câncer (30 dias), o autógrafo está em conformidade com as normas gerais da União, pois apesar de não ser norma de reprodução obrigatória, nada impede que haja um ‘reforço legislativo’ no Estado.
[...]
Por fim, o Projeto de Lei cria despesa pública e avança a competência legislativa da União, já definida em normas gerais, quando estabelece em seu art. 7º que compete ao Estado desenvolver política pública de saúde que inclua o fornecimento de medicamentos comprovadamente eficazes à pessoa com câncer (inciso VI).
Neste particular, é importante registrar que o Sistema Único de Saúde - SUS é estruturado para atender, de forma integral e integrada, pacientes que necessitam de tratamento de neoplasia maligna, mediante UNACONS e CACONS, de modo que os estabelecimentos habilitados em oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos antineoplásicos.
Com efeito, a atribuição de despesa pública ao Estado Catarinense, consistente no financiamento e compra do medicamento oncológico, é inconstitucional, uma vez que há normas gerais atribuindo tal mister à União (Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990), que em seu art. 8º previu que as ações e os serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), são organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.
Por isso, o fato de o sistema ser “único” não significa que todos os entes federativos dele integrantes (União, Estado e Municípios) têm as mesmas atribuições, como pode se pressupor de forma equivocada. Os medicamentos de alta complexidade, justamente pelo valor envolvido, são encargos da União.
A Portaria nº 874 do Ministério da Saúde, de 16 de maio de 2013, que estabelece a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determina em seu art. 22 que é competência da União, por meio do Ministério da Saúde, definir diretrizes gerais para a organização de linhas de cuidado para os tipos de câncer mais prevalentes na população brasileira e elaborar protocolos e diretrizes clínicas terapêuticas de maneira a qualificar o cuidado das pessoas com câncer.
Desta forma, uma vez exercida a competência legislativa em sede de normas gerais, carece de constitucionalidade o PL neste ponto.
São estas as razões pelas quais [...] [opino] pela aposição de veto parcial ao Projeto de Lei, em especial nos arts. 4º, II, e art. 7º, VI.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 7 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Cod. Mat.: 663545

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 550, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera o art. 7º do Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I – pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020:

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 7 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Alisson de Bom De Souza
Jorge Eduardo Tasca
Paulo Eli
Helton de Souza Zeferino

Cod. Mat.: 663719

DECRETO Nº 551, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito especial em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00234, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3123/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 5.119.724,03 (cinco milhões, cento e dezenove mil, setecentos e vinte e quatro reais e três centavos), em favor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, por conta do superávit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.85	807.122,46	0.6.85	4.087.947,78
0.6.85	3.280.825,32		
0.3.91	1.031.776,25	0.3.91	1.031.776,25
Total	5.119.724,03		5.119.724,03

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 7 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 663720

ESTADO DE SANTA CATARINA

		Relatório Ato Normativo	
		Decreto	
		Anexo I	Ano Base: 2020
Ato Normativo	2020AN000234		
Órgão	26000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	
U. O.	26096	Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza	
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog
012742	44.90.51	0.3.91	08.244.0101
012744	44.90.51	0.6.85	08.244.0101
012743	44.90.51	0.6.85	08.244.0101
012742	44.90.51	0.6.85	08.244.0101
Subtotal			5.119.724,03
Total			5.119.724,03

Cod. Mat.: 663721

ATO nº 645 / 2020
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo SCC 5175/2020, DEBORA CHRISTINA MATHIONI, para exercer o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, nível DGS-2, da Coordenadoria Macrorregional de Saúde de Blumenau, da SES.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 663626

Gabinete do Governador

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 028/20 **06.04.20**
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados para atuar na Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, sob a direção do Procurador-Chefe Marcelo Mendes, os seguintes Procuradores:
I - André Doumid Borges;
II - André Emiliano Uba;
III - Evandro Régis Eckel;
IV - Francisco José Guardini Nogueira;
V - Loreno Weissheimer;
VI - Rafael do Nascimento;
VII - Sílvio Varela Júnior.
Parágrafo único. Ficam cessados os efeitos das designações anteriores ao início de vigência desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a contar de 06 de abril de 2020.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 663397

PORTARIA GAB/PGE 029/20 **06.04.20**
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 10 da Portaria GAB/PGE 024/20, de 31 de março de 2020,

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e- CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2020.04.08 17:00:00 -03'00'



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020 NÚMERO 21.241

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.	
Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado	02
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	02
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	03
Administração Prisional e Socioeducativa	03
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	06
Desenvolvimento Economico Sustentável	
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	07
Educação	08
Fazenda	
Infraestrutura e Mobilidade	09
Saúde	09
Segurança Pública	
Polícia Civil	16
Polícia Militar	
Corpo de Bombeiros Militar	
Instituto Geral de Perícia	16
Defensoria Pública	16
Autarquias Estaduais	17
Fundações Estaduais	19
Economias Mistas	20
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	23
Contratos e Aditivos	25
Prefeituras Municipais	26
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	29

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 552, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor do Fundo Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e XVIII do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 41, inciso III, e no art. 44 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no Decreto Legislativo estadual nº 18.332, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 24 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em Santa Catarina, além do que consta no Ato Normativo 2020AN0239, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3163/2020,

ANEXO I

Ato Normativo PPA	2020AP000028
-------------------	--------------

REDUÇÃO

Metas Financeiras	
Recursos provenientes de crédito extraordinário	100.000.000

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras					
U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
48091	0400	015036	00	100.000.000	100.000.000
Crédito extraordinário para despesas com o enfrentamento do COVID19 na Saúde					

Anexo II

Ato Normativo	2020AN000239
---------------	--------------

Órgão

48000	Secretaria de Estado da Saúde
-------	-------------------------------

Unidade Orçamentária

48091	Fundo Estadual de Saúde
-------	-------------------------

Subação

Crédito extraordinário para despesas com o enfrentamento do COVID19 na Saúde	
Código	10.302.0400.1108.015036
3	Despesas Correntes
33	Outras Despesas Correntes
33.90	Aplicações Diretas
33.90.39 (0.1.00)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$	100.000.000,00

Total

R\$	100.000.000,00
-----	----------------

Cod. Mat.: 663756

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica aberto o crédito extraordinário, em favor do Fundo Estadual de Saúde, na importância de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, para atender à programação constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba

Paulo Eli

Cod. Mat.: 663753

Cod. Mat.: 663755

Ano Base: 2020

DECRETO Nº 553, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00241, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3186/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 3.588.477,39 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde, oriundo da fonte de recursos 0.3.91- recursos do tesouro - exercícios anteriores - operações de crédito interna, conforme a programação constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 663814

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo		2020AN000241		
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014290	44.90.51	0.3.91	26.782.0100	3.588.477,39
Subtotal				3.588.477,39
Total				3.588.477,39

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto

Anexo II Ano Base: 2020

Ato Normativo		2020AN000241		
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014148	44.90.51	0.3.91	10.122.0100	3.588.477,39
Subtotal				3.588.477,39
Total				3.588.477,39

Cod. Mat.: 663818

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos

ATO nº 648 / 2020

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IGP 2862/2020, BRUNA OLIVEIRA DE CAMPOS MAUES, para exercer o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível DGS - 2, do IGP, a contar de 01/04/2020.

ATO nº 650 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SJC 19567/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SAP:

* EXONERAR, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, GELSON FLORES NUNES, matrícula nº 0385292-0-02, do cargo de CHEFE DE OFICINA, nível DGI, da Diretoria da Penitenciária de São Pedro de Alcântara.

* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, JENNIFER CUSTODIO, para exercer o cargo de CHEFE DE OFICINA, nível DGI, da Diretoria da Penitenciária de São Pedro de Alcântara.

ATO nº 651 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da IMA, a contar de 01/04/2020:

* EXONERAR, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, DAIANE ROOS, matrícula nº 0968986-9-01, do cargo de COORDENADOR REGIONAL DO MEIO AMBIENTE, nível DGS-2, da Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Concórdia. (SCC 5366/2020)

* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, LUIZ FERNANDO BROETTO, para exercer o cargo de COORDENADOR REGIONAL DO MEIO AMBIENTE, nível DGS-2, da Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Concórdia. (IMA 13002/2020)

ATO nº 652 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº DSUST 1870/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SDE, a contar de 01/04/2020:

* EXONERAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, CELSO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR, matrícula nº 0611664-7-01, do cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE.

* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, CELSO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR, matrícula nº 0611664-7-01, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, nível DGE.

* NOMEAR, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA, para exercer o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 663772

Gabinete do Governador

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 022/20

06.04.20

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos I e XXI, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e pelo art. 1º, inciso IV e §1º, inciso I, do Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar Auro Saturno Madureira, matrícula 257234-6-01, da Função de Chefia, nível FC-2, da Procuradoria-Geral do Estado. Art. 2º Esta portaria produz efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 663634

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0190/DETRAN/ASJUR/2020

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – EXTRATO DE ACORDO OPERACIONAL E DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 172469/2019 do

Primeiro Termo Aditivo ao convênio 02/2019/DETRAN/SC que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito

– DETRAN/SC, da Polícia Militar de Santa Catarina, e da Polícia Civil de Santa Catarina, e o Município de Joinville, com interveniência do Órgão/Entidade Municipal de Trânsito, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no artigo 25º da norma.

Tendo como objeto comum: prorrogar o convênio nº 02/2019/DETRAN/SC e estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização de trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 –CTB.

Vigência: Fica prorrogado o Convênio objeto deste Termo Aditivo, até 01 de julho de 2021. Este convênio entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos desde 01/04/2020.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

Florianópolis, 03 de Abril de 2020.

Sandra Mara Pereira Diretora Estadual deTrânsito

Cod. Mat.: 663760

PORTARIA N.º 0443/DETRAN/ASJUR/2020

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –

DETRAN/SC, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 535, de 30 de



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

5.452 - Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

- Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

- Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como dos animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código os retornos decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

- Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento.

5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

- Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.456 - Saída referente à remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural

- Classificam-se neste código as saídas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as saídas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

.....

5.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação

- Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.

5.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação

- Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução depois de cumprido o contrato de comodato ou locação.

.....

6.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

- Classificam-se neste grupo as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e/ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias-primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

6.451 - Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

- Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as

remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.452 - Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

- Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

- Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código os retornos decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

- Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento.

6.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

- Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento, e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.456 - Saída referente à remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural

- Classificam-se neste código as saídas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as saídas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

.....

6.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação

- Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.

6.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação

- Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução depois de cumprido o contrato de comodato ou locação.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo 2 do RICMS/SC-01:

I – §§ 3º, 12 e 21 do art. 15; e

II – Seções XXXIII, XXXIV e XXXV do Capítulo V.

Florianópolis, 13 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 664088

DECRETO Nº 557, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00242, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3187/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 5.005.441,13 (cinco milhões, cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e treze centavos), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.91	4.928.039,43	0.3.91	4.928.039,43
0.3.85	77.401,70	0.3.85	77.401,70
Total	5.005.441,13		5.005.441,13

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 664089

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Anexo I
Ano Base: 2020

Ato Normativo		2020AN000242		
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014297	44.90.51	0.3.91	26.782.0101	1.500.000,00
014290	44.90.51	0.3.91	26.782.0100	1.291.863,83
014297	44.90.51	0.3.85	26.782.0101	77.401,70
014300	44.90.51	0.3.91	26.782.0101	2.136.175,60
Subtotal				5.005.441,13
Total				5.005.441,13

Cod. Mat.: 664090

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 658 / 2020
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo SCC 5447/2020, GABRIEL EUCLIDES LEM-OS, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, da CC.

ATO nº 659 / 2020
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo SCC 5448/2020, GUILHERME BOTELHO DA SILVEIRA, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS-2, da SEC.

ATO nº 660 / 2020
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso

I – recursos concedidos por meio de convênio, termo de outorga de apoio financeiro a projetos de pesquisa científica ou tecnológica e termo de subvenção econômica;

II – diárias; e

III – adiantamentos.

§ 1º Os documentos relativos a prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor deste Decreto deverão ser encaminhados, por *e-mail* ou outro meio digital, ao órgão ou à entidade da Administração Pública do Poder Executivo Estadual concedente dos recursos.

§ 2º O órgão ou a entidade concedente deverá registrar imediatamente no SIGEF a entrega dos documentos de que trata o *caput* deste artigo, para fins de desbloqueio da pendência.

Art. 27. Fica autorizada a prorrogação, de ofício, da vigência de convênios, termos de colaboração, de fomento, de outorga, de subvenção econômica, bem como de instrumentos congêneres pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os termos aditivos dos instrumentos de que trata o *caput* deste artigo ficam dispensados de análise técnica e jurídica.

Art. 28. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão:

I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos da COVID-19; e

III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 29. A Diretoria de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração (SEA) deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta sobre os riscos da COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 30. A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) deverá atuar, dentre outras atividades, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como quanto à possibilidade de remarcação e cancelamento de viagens.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da SES a respeito da progressão da contaminação da COVID-19.

Art. 32. Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas na Seção I do Capítulo III deste Decreto, serão analisados e deliberados pelo COES, vinculado à SES, por meio de Portaria editada pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 33. Na forma do art. 52 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, ficam investidos como autoridades de saúde os militares e servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento previstas na Seção I do Capítulo III deste Decreto, bem como daquelas dispostas em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.

Parágrafo único. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infrações administrativas previstas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou na Lei nº 6.320, de 1983, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 34. A título acautelatório, recomenda-se:

I – por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias; e

II – no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 35. A fim de otimizar a execução deste Decreto, fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, com:

I – a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial; e

II – a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

§ 1º Para a realização de despesas com os bens ou serviços especificados nos incisos do *caput* deste artigo, é obrigatória a apresentação de prévia justificativa da área competente, que deverá ser ratificada por ato do Secretário de Estado da Saúde e/ou do Chefe da Defesa Civil, conforme o caso.

§ 2º No caso de dispensa de licitação para a contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, a SES e a DC deverão observar as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Consultoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38 da mencionada Lei.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor da SES e da DC para viabilizar a adoção das medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública, nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios.

Art. 37. O COES deverá divulgar e atualizar diariamente, por meio do *site* da SES, os dados e as informações relativos ao enfrentamento do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 39. Ficam ratificados os atos praticados com fundamento no Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 40. Fica revogado o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020.

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Alisson de Bom De Souza
Jorge Eduardo Tasca
Paulo Eli
Helton de Souza Zeferino
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 665045

DECRETO Nº 563, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00250, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3277/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 106.812,21 (cento e seis mil, oitocentos e doze reais e vinte e um centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2019, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.85	106.812,21	0.3.85	106.812,21
Total	106.812,21		106.812,21

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 665046

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo		2020AN000250		
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014148	44.90.52	0.3.85	10.122.0100	106.812,21
Subtotal				106.812,21
Total				106.812,21

Cod. Mat.: 665051

DECRETO Nº 564, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0255, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3294/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 4.481.441,45 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 50.540,10 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta reais e dez centavos) em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.28 - outros convênios, ajustes e acordos administrativos - receita de outras fontes - exercício corrente, conforme Termo de Convênio que entre si celebram o município de Araranguá e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e do Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, objetivando a ampliação do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar instalado naquele Município,

II – R\$ 4.040.901,35 (quatro milhões, quarenta mil, novecentos e um reais e trinta e cinco centavos) em favor do Fundo Financeiro, por conta da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.29 - outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente, referente à transferência de recursos recebida da União relativa à MP nº 938/2020 - Apoio Financeiro aos Estados; e

III – R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa

Catarina, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.69 - outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ nº 2, de 13 de abril de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 665052

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000255			
Órgão	16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública		
U. O.	16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
013184	44.90.51	0.2.28	06.181.0703	50.540,10
Subtotal				50.540,10
Órgão	47000	Secretaria de Estado da Administração		
U. O.	47076	Fundo Financeiro		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
009345	31.90.01	0.1.29	09.272.0860	4.040.901,35
Subtotal				4.040.901,35
Órgão	54000	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa		
U. O.	54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010924	44.90.51	0.2.69	14.421.0750	390.000,00
Subtotal				390.000,00
Total				4.481.441,45

Cod. Mat.: 665053

DECRETO Nº 565, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento da indenização por uso de veículo próprio de que trata o Decreto nº 283, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, e no Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3844/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o pagamento da indenização por uso de veículo próprio de que trata o Decreto nº 283, de 30 de setembro de 2019, enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública previstas no Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que imponham ao servidor o trabalho exclusivamente remoto, diante da desnecessidade de deslocamento para o exercício de suas atividades tipicamente estatais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Jorge Eduardo Tasca

Cod. Mat.: 665054

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 683 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES:

EXONERAR, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo SES 45716/2020, JOÃO HENRIQUE CUNHA VILLELA, matr. 666.666-3-03, do cargo de DIRETOR DE APF FIXO, nível DGS-1, a partir de 20.04.2020.

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85: *GUILHERME DE CAMARGO, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, a contar de 01.04.2020 (SES 34330/2020). * BRÁULIO FIGUEIREDO PINTO, para exercer o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, nível DGI, a contar de 01.04.2020 (SES 34343/2020). * JORGE ARTUR CAMEU JUNIOR, matr. 925.296-7-01, para exercer o cargo de DIRETOR DE APF FIXO, nível DGS-1, a partir de 20.04.2020.

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85: * SABINO SCPIECZ, matr. 328.313-5-03, para exercer o cargo de COORDENADOR DA MACRORREGIONAL DE SAÚDE DE BLUMENAU, nível FG-1 (SES 37379/2020). * APARECIDA DE CASSIA RABETTI, matr. 310.493-1-02, para exercer o cargo de DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, nível FG-1, a contar de 01.03.2020 (SES 40782/2020). * REGINA CELIA SANTOS VALIM, matr. 285.927-0-02, para exercer o cargo de GERENTE DE VIGILÂNCIA DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, HUV/AIDS E HEPATITES VIRALIS, nível FG-2, a contar de 09.03.2020 (SES 30354/2020).

ALTERAR, no Ato nº 568, publicado em 19.03.2020, que nomeou MARCIO MAIENBERGER COELHO, para exercer o cargo de CORREGEDOR, da SES, a parte referente à vigência e matrícula, que deverão ser: a contar de 07.03.2020, e matr. 919.722-2-02 (SES 26380/2020).

ATO nº 684 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SANTUR 359/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SANTUR, a contar de 01/04/2020:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, ADRIANA LESSMANN, matrícula nº 0987187-0-02, do cargo de PROCURADOR JURÍDICO, nível DGS-1.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, ALEXANDRE ZANARDO, para exercer o cargo de PROCURADOR JURÍDICO, nível DGS-1.

ATO nº 685 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SANTUR:

* **FAZER CESSAR**, a designação de LEANDRO FERRARI LOBO, matrícula nº 954.256-6-03, Diretor de Planejamento Turístico, nível DGS-1, para responder, cumulativamente, pelo cargo de PRESIDENTE, nível DGE, efetuada por intermédio do Ato nº 563, publicado no dia 18/03/2020. (SCC 5661/2020)

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, LEANDRO FERRARI LOBO, matrícula nº 954256-6-03, do cargo de DIRETOR DE PLANEJAMENTO TURÍSTICO, nível DGS-1. (SCC 5661/2020)

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo: - LEANDRO FERRARI LOBO, matrícula nº 954256-6-03, para exercer o cargo de PRESIDENTE, nível DGE. (SCC 5661/2020) - TÂNIO MARCAL DE MELLO BARRETO FILHO, para exercer o cargo de DIRETOR DE PLANEJAMENTO TURÍSTICO, nível DGS-1. (SCC 5656/2020)

ATO nº 687 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SIE 6289/2020 , resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SIE:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, ALEX SANDRO GOETEN, matrícula nº 971829-0-03, do cargo de GERENTE DE ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS AQUAVIÁRIAS, nível DGS-2.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, as pessoas relacionadas abaixo: - ALEX SANDRO GOETEN, matrícula nº 971829-0-03, para exercer o cargo de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, nível DGS-2. - ALEX BUNESE JUNK, para exercer o cargo de GERENTE DE ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS AQUAVIÁRIAS, nível DGS-2.

ATO nº 688 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SJC 7825/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SAP:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, SAMUEL HENRIQUE ISIDORO, matrícula nº 0979357-7-01, da FG de GERENTE DE ATIVIDADES LABORAIS, nível FG-3, da Diretoria da Penitenciária Sul.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, PIERRE BORGES SIMÃO, matrícula nº 0963173-9-01, para exercer a FG de GERENTE DE ATIVIDADES LABORAIS, nível FG-3, da Diretoria da Penitenciária Sul.

ATO nº 689 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SJC 10362/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SAP, a contar de 10/02/2020:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA, matrícula nº 0383893-5-01, da FG de GERENTE DOS SERVIÇOS TÉCNICO JURÍDICOS, nível FG-3.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, VANESSA MACIEL LEMA, matrícula nº 0381156-5-01, para exercer a FG de GERENTE DOS SERVIÇOS TÉCNICO JURÍDICOS, nível FG-3.

ATO nº 690 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SJC 25049/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SAP:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, GILDO LEANDRO CUSTODIO, matrícula nº 0954677-4-03, da FG de GERENTE DE ATIVIDADES LABORAIS, nível FG-3, da Diretoria da Penitenciária de Itajaí.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, PETERSON GEAN BEZUTTI, matrícula nº 0958877-9-01, para exercer a FG de GERENTE DE ATIVIDADES LABORAIS, nível FG-3, da Diretoria da Penitenciária de Itajaí.

ATO nº 691 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SJC 20754/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SAP, a contar de 01/04/2020:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, RAFAEL MEIRA DE MOURA, matrícula nº 0350365-8-01, da FG de DIRETOR DA PENITENCIARIA AGRICOLA DE CHAPECÓ, nível FG-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, MARCELO RODRIGO LANGARO, matrícula nº 0654635-8-01, para exercer a FG de DIRETOR DA PENITENCIARIA AGRICOLA DE CHAPECÓ, nível FG-2.

ATO nº 692 / 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SJC 26356/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SAP:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, FABIANA GRACA DE FAVERI VICENTE, matrícula nº 0313310-9-02, da FG de GERENTE DE APOIO, SAÚDE E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, nível FG-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, CAROLINE LIBERALI GHEM, matrícula nº 0963114-3-01, para exercer a FG de GERENTE DE APOIO, SAÚDE E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, nível FG-2.

ATO nº 694 / 2020

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SANTUR 357/2020, CARLOS ALFREDO SCHMIDT, para exercer o cargo de DIRETOR DE ADMINIS-



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

NÚMERO 21.253

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	01
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado	
Casa Civil	02
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	02
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	04
Administração Prisional e Socioeducativa	04
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Desenvolvimento Economico Sustentável	
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	06
Fazenda	09
Infraestrutura e Mobilidade	09
Saúde	11
Segurança Pública	
Polícia Civil	15
Polícia Militar	
Corpo de Bombeiros Militar	48
Instituto Geral de Perícia	49
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	49
Fundações Estaduais	50
Economias Mistas	50
Repartições Federais	56
Concursos	56
Licitações	86
Contratos e Aditivos	87
Prefeituras Municipais	91
Câmaras Municipais	96
Publicações Diversas	96

Governo do Estado

LEI Nº 17.931, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei nº 16.968, de 2016, que "Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais", para permitir a aquisição de equipamentos para os Hospitais Filantrópicos e Hospitais Municipais de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.968, de 19 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Aplica-se o disposto no inciso I deste artigo às entidades de apoio ao HEMOSC e ao CEPON.

§ 2º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, excepcionalmente, os recursos de que trata o inciso II poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli
Helton de Souza Zeferino

Cod. Mat.: 665267

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 566, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito especial em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe

conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00256, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3289/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 2.223.188,84 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), em favor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.6.85	2.223.188,84	0.6.85	2.223.188,84
Total	2.223.188,84		2.223.188,84

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 665608

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN00256
Órgão	26000
U. O.	26096
Subação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
012740	44.90.52 0.6.85 08.244.0101 2.223.188,84
Subtotal	2.223.188,84
Total	2.223.188,84

Cod. Mat.: 665610

DECRETO Nº 567, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado,

conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00262, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3341/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 9.017.988,62 (nove milhões, dezessete mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), em favor do Fundo Financeiro, por conta do superávit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.6.50	9.017.988,62	0.6.50	9.017.988,62
Total	9.017.988,62		9.017.988,62

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 665611

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo		2020AN000262		
Órgão 47000		Secretaria de Estado da Administração		
U. O. 47076		Fundo Financeiro		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
009342	31.90.01	0.6.50	09.272.0860	1.081.307,00
009343	31.90.01	0.6.50	09.272.0860	302.667,50
009345	31.90.01	0.6.50	09.272.0860	7.225.831,50
009358	31.90.01	0.6.50	09.272.0860	256.622,12
009359	31.90.01	0.6.50	09.272.0860	151.560,50
Subtotal				9.017.988,62
Total				9.017.988,62

Cod. Mat.: 665613

DECRETO Nº 568, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Decreta Luto Oficial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado,

Considerando o profundo pesar em razão do falecimento de Mário José Gonzaga Petrelli na data de hoje; e

Considerando os relevantes serviços prestados ao povo catarinense e sua notável atuação na história da comunicação em Santa Catarina, constituindo-se em referência de trabalho e dignidade para as futuras gerações,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial em todo o território catarinense, no período de 3 (três) dias, a contar da edição deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento de Mário José Gonzaga Petrelli.

Art. 2º Todos os órgãos da administração pública direta e indireta do Estado manterão Luto Oficial durante o período mencionado no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba

Cod. Mat.: 665742

Gabinete do Governador

Defesa Civil

PORTARIA 022 DE 17/04/2020

O Chefe da Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve: **SUBSTITUIR** o servidor Luís Henrique de Oliveira, matrícula 918.712-002, pelo servidor Carlos Eduardo Besen Nau, matrícula 927.175-9-01, e **DESIGNAR** a Servidora Cátia Cristina Michereff, matrícula 351.141-3-01, e o Servidor Renann Inácio Rita, matrícula 926.579-1-03, da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Defesa Civil, a contar de 06/04/2020 designados pela Portaria nº 001/SDC, 09/01/2019, publicada no DOE nº 20.964 de 15/01/2019. **Cel. BM JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR**
Chefe da Defesa Civil

Cod. Mat.: 665058

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0070/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 23294/2020 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Salete, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário

Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 17 de Abril de 2020.

Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 665299

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0072/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 23348/2020 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de São Bernardino, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 17 de Abril de 2020.

Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 665300

CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 0082/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 23729/2020 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Xavantina, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2020

NÚMERO 21.254

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado.....	
Casa Civil.....	02
Executiva de Articulação Nacional.....	
Executiva da Casa Militar.....	
Executiva de Comunicação.....	
Defesa Civil.....	05
Executiva de Assuntos Internacionais.....	
Executiva de Integridade e Governança.....	
Gabinete da Chefia do Executivo.....	
Escritório de Gestão de Projetos.....	
Departamento Estadual de Trânsito.....	05
Controladoria-Geral do Estado.....	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração.....	05
Administração Prisional e Socioeducativa.....	06
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....	
Desenvolvimento Economico Sustentável.....	
Executiva do Meio Ambiente.....	
Desenvolvimento Social.....	09
Educação.....	09
Fazenda.....	09
Infraestrutura e Mobilidade.....	11
Saúde.....	12
Segurança Pública.....	
Polícia Civil.....	15
Polícia Militar.....	16
Corpo de Bombeiros Militar.....	
Instituto Geral de Perícia.....	
Defensoria Pública	16
Autarquias Estaduais	
Fundações Estaduais	17
Economias Mistas	20
Repartições Federais	39
Concursos	
Licitações	39
Contratos e Aditivos	40
Prefeituras Municipais	44
Câmaras Municipais	50
Publicações Diversas	50

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 569, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 1306/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível I, declarada no Município de Itá, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 21, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 665931

DECRETO Nº 570, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 1330/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível I, declarada no Município de Riqueza, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 3.824, de 13 de março de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 665932

DECRETO Nº 571, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00258, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3312/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 632.388,88 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada nos seus balanços patrimoniais no exercício de 2019, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 109.491,96 (cento e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) em favor do Fundo Estadual de Assistência Social, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.6.25	109.367,96	0.6.25	109.367,96
0.6.32	124,00	0.6.32	124,00
Total	109.491,96		109.491,96

II – R\$ 522.896,92 (quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos) em favor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.3.91	396,78	0.3.91	396,78
0.6.85	522.500,14	0.6.85	522.500,14
Total	522.896,92		522.896,92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 665933

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo				
Decreto				
Anexo I				
Ano Base: 2020				
Ato Normativo 2020AN000258				
Órgão 26000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social				
U. O. 26093 Fundo Estadual de Assistência Social				
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
009462	33.90.39	0.6.25	08.122.0560	106.075,17
011668	33.90.36	0.6.25	08.244.0560	3.280,68
009459	33.90.39	0.6.32	08.244.0560	124,00
009459	33.90.39	0.6.25	08.244.0560	12,11
Subtotal				109.491,96
U. O. 26096 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza				
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
012742	44.90.51	0.3.91	08.244.0101	396,78
012744	44.90.51	0.6.85	08.244.0101	522.500,14
Subtotal				522.896,92
Total				632.388,88

Cod. Mat.: 665934

DECRETO Nº 572, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0263, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3344/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 145.157.635,94 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina no corrente exercício, oriundo da fonte de

recursos 0.1.95 – recursos de depósitos sob aviso à disposição da Justiça, conforme processo SEF003213/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 665935

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo				
Decreto				
Anexo I				
Ano Base: 2020				
Ato Normativo 2020AN000263				
Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda				
U. O. 52002 Encargos Gerais do Estado				
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014252	33.90.91	0.1.95	28.846.0990	145.157.635,94
Subtotal				145.157.635,94
Total				145.157.635,94

Cod. Mat.: 665936

DECRETO Nº 573, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00271, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3433/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 17.642.108,31 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e oito reais e trinta e um centavos), a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme segue:

I – R\$ 1.629.540,13 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta reais e treze centavos) em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Civil, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	1.629.540,13	0.3.11	1.629.540,13
Total	1.629.540,13		1.629.540,13

II – R\$ 381.199,43 (trezentos e oitenta e um mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	381.199,43	0.3.11	381.199,43
Total	381.199,43		381.199,43

III – R\$ 2.804.444,91 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) em favor do Fundo para Melhoria da Segurança Pública, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	2.804.444,91	0.3.11	2.804.444,91
Total	2.804.444,91		2.804.444,91

IV – R\$ 1.305.211,92 (um milhão, trezentos e cinco mil, duzentos e onze reais e noventa e dois centavos) em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	1.179.376,18	0.3.11	1.179.376,18
0.2.19	93.307,47	0.6.19	124.763,46
0.6.19	31.455,99		
0.2.40	1.072,28	0.6.40	1.072,28
Total	1.305.211,92		1.305.211,92

V – R\$ 3.180,93 (três mil, cento e oitenta reais e noventa e três centavos) em favor da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S.A., por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.40	576,00	0.6.40	3.180,93
0.6.40	2.604,93		
Total	3.180,93		3.180,93

VI – R\$ 80.128,66 (oitenta mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos) em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar apurada nos balanços patrimoniais do Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente e do Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas, no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.19	73.637,38	0.6.19	73.637,38
0.2.69	6.491,28	0.6.69	6.491,28
Total	80.128,66		80.128,66



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

VII – R\$ 250.950,23 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos) em favor do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.19	250.686,40	0.6.19	250.686,40
0.6.69	263,83	0.6.69	263,83
Total	250.950,23		250.950,23

VIII – R\$ 71.396, 57 (setenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos) em favor da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.40	71.396,57	0.6.40	71.396,57
Total	71.396,57		71.396,57

IX – R\$ 212.442,35 (duzentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) em favor da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.19	212.442,35	0.6.19	212.442,35
Total	212.442,35		212.442,35

X – R\$ 57.201,41 (cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e quarenta e um centavos) em favor da Fundação Catarinense de Cultura, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.40	21.944,90	0.6.40	21.944,90
0.2.60	35.256,51	0.6.60	35.256,51
Total	57.201,41		57.201,41

XI – R\$ 5.138,44 (cinco mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) em favor da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.6.60	5.138,44	0.6.60	5.138,44
Total	5.138,44		5.138,44

XII – R\$ 767.127,08 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos) em favor do Fundo Estadual de Defesa Civil, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	152.403,38	0.3.11	767.127,08
0.3.11	614.723,70		

Total	767.127,08		767.127,08
-------	------------	--	------------

XIII – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no balanço patrimonial do Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.69	80.000,00	0.6.69	80.000,00
Total	80.000,00		80.000,00

XIV – R\$ 456.548,15 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S.A., por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.19	1.812,83	0.6.19	1.812,83
0.2.40	410.622,14	0.6.40	410.622,14
0.2.69	29.267,84	0.6.69	39.113,18
0.6.69	9.845,34		
0.6.80	5.000,00	0.6.80	5.000,00
Total	456.548,15		456.548,15

XV – R\$ 109.485,37 (cento e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) em favor da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A., por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.40	109.485,32	0.6.40	109.485,37
0.6.40	0,05		
Total	109.485,37		109.485,37

XVI – R\$ 2.225.543,74 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) em favor da Secretaria de Estado da Administração, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no balanço patrimonial do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.40	500.229,08	0.6.40	500.229,08
0.2.60	16.986,00	0.6.60	16.986,00
0.2.69	1.708.328,66	0.6.69	1.708.328,66
Total	2.225.543,74		2.225.543,74

XVII – R\$ 20.922,01 (vinte mil, novecentos e vinte e dois reais e um centavo) em favor da Fundação Escola de Governo, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.40	11.286,86	0.6.40	20.922,01
0.6.40	9.635,15		
Total	20.922,01		20.922,01

XVIII – R\$ 316.912,24 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e doze reais e vinte e quatro centavos) em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.19	13.320,94	0.3.19	13.320,94
0.2.19	41.603,18	0.6.19	41.603,18
0.2.40	1.628,48	0.6.40	1.628,48
0.2.60	260.359,64	0.6.60	260.359,64
Total	316.912,24		316.912,24

XIX – R\$ 6.864.734,74 (seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificada no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	6.864.734,74	0.3.11	6.864.734,74
Total	6.864.734,74		6.864.734,74

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 665937

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Anexo I
Ano Base: 2020

Ato Normativo	2020AN000271
Órgão	16000
Secretaria de Estado da Segurança Pública	
U. O.	16084
Fundo de Melhoria da Polícia Civil	
Subação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
006750	31.90.11 0.3.11 06.122.0704 1.629.540,13
Subtotal	1.629.540,13
U. O.	16085
Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	
Subação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
004423	31.90.12 0.3.11 06.122.0704 381.199,43
Subtotal	381.199,43
U. O.	16091
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	
Subação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
006605	31.90.01 0.3.11 06.122.0704 2.804.444,91
Subtotal	2.804.444,91
U. O.	16097
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	
Subação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
000686	31.90.12 0.3.11 06.122.0704 1.179.376,18
000686	31.90.12 0.6.19 06.122.0704 124.763,46
000686	31.90.12 0.6.40 06.122.0704 1.072,28
Subtotal	1.305.211,92
Órgão	26000
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	
U. O.	26022
Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S.A.	
Subação	Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor
000458	31.90.11 0.6.40 16.122.0850 3.180,93
Subtotal	3.180,93

Órgão	27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável			
U. O.	27001	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
000893	31.90.11	0.6.19	18.122.0850	73.637,38	
000893	31.90.11	0.6.69	18.122.0850	6.491,28	
Subtotal					80.128,66
U. O.	27021	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
001001	31.90.11	0.6.19	18.122.0850	250.686,40	
001001	31.90.11	0.6.69	18.122.0850	263,83	
Subtotal					250.950,23
U. O.	27023	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
000934	31.90.11	0.6.40	23.122.0850	71.396,57	
Subtotal					71.396,57
U. O.	27029	Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
013009	31.90.11	0.6.19	04.122.0890	212.442,35	
Subtotal					212.442,35
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado			
U. O.	41009	Fundação Catarinense de Cultura..			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
014955	31.90.11	0.6.40	13.122.0850	21.944,90	
014955	31.90.11	0.6.60	13.122.0850	35.256,51	
Subtotal					57.201,41
U. O.	41011	Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
014707	31.90.11	0.6.60	23.122.0850	5.138,44	
Subtotal					5.138,44
Ato Normativo	2020AN000271				
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado			
U. O.	41092	Fundo Estadual de Defesa Civil			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
014698	31.90.11	0.3.11	06.122.0850	767.127,08	
Subtotal					767.127,08
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural			
U. O.	44001	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
001100	31.90.11	0.6.69	20.122.0300	80.000,00	
Subtotal					80.000,00
U. O.	44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
000570	31.90.11	0.6.19	20.122.0850	1.812,83	
000570	31.90.11	0.6.69	20.122.0850	39.113,18	
000570	31.90.11	0.6.40	20.122.0850	410.622,14	
000570	31.90.11	0.6.80	20.122.0850	5.000,00	
Subtotal					456.548,15
U. O.	44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
000890	31.90.11	0.6.40	20.122.0310	109.485,37	
Subtotal					109.485,37
Órgão	47000	Secretaria de Estado da Administração			
U. O.	47001	Secretaria de Estado da Administração			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
000919	31.90.11	0.6.60	04.122.0850	16.986,00	
000919	31.90.11	0.6.40	04.122.0850	500.229,08	
000919	31.90.11	0.6.69	04.122.0850	1.708.328,66	
Subtotal					2.225.543,74
U. O.	47030	Fundação Escola de Governo - ENA			
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor	
014899	31.90.11	0.6.40	04.122.0850	20.922,01	
Subtotal					20.922,01
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
001217	31.90.11	0.6.40	26.122.0850	1.628,48
001217	31.90.11	0.6.19	26.122.0850	41.603,18
001217	31.90.11	0.3.19	26.122.0850	13.320,94
001217	31.90.11	0.6.60	26.122.0850	260.359,64
Subtotal				316.912,24
Órgão	54000	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa		
U. O.	54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010926	31.90.11	0.3.11	14.122.0750	6.864.734,74
Subtotal				6.864.734,74
Total				17.642.108,31

Cod. Mat.: 665939

DECRETO Nº 574, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00269, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3434/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 15.031.898,50 (quinze milhões, trinta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) em favor dos Encargos Gerais do Estado, a programação constante no Anexo I deste Decreto, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina no corrente exercício, de acordo com o processo SEF 003213/2020, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.2.82	15.031.898,50	0.6.82	15.031.898,50
Total	15.031.898,50		15.031.898,50

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 665941

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo				
Decreto				
Anexo I			Ano Base: 2020	
Ato Normativo	2020AN000269			
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda		
U. O.	52002	Encargos Gerais do Estado		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014252	31.90.91	0.6.82	28.846.0990	15.031.898,50
Subtotal				15.031.898,50
Total				15.031.898,50
Cod. Mat.: 665942				

DECRETO Nº 575, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Introduz as Alterações 4.104 a 4.107 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do

Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 2328/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.104 – O Anexo 3 passa a vigorar acrescido do art. 19-A, com a seguinte redação:

“Art. 19-A. Na hipótese de incidir sobre a operação interna própria realizada pelo substituto a alíquota de 12% (doze por cento), as margens de valor agregado original (MVA-ST original) previstas nos arts. 46, § 1º, inciso I, art. 49, inciso III, alínea “a”, art. 55, § 1º, inciso IV, art. 115, inciso I, art. 118, § 1º, inciso I, deste Anexo, e Seções IV e XIX do Anexo 1-A ficam ajustadas conforme a seguinte fórmula: “MVA-ST original ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 – 12%) / (1 – 17%)] -1”, sendo “MVA-ST original” a margem de valor agregado fixada nos citados dispositivos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo somente se aplica às operações cuja alíquota de 12% (doze por cento) decorra da alínea “n” do inciso III do art. 26 do Regulamento.

§ 2º Para efeitos de utilização das fórmulas de cálculo da “MVA ajustada” de que tratam os arts. 46, § 1º, art. 49, inciso III, art. 55, § 1º, art. 115, art. 118, § 1º, art. 127, § 1º, e art. 134, § 1º, deste Anexo, aplicáveis às operações interestaduais, deverá o substituto, em substituição à “MVA original” neles previstas, utilizar a “MVA-ST original ajustada” obtida na forma do *caput* deste artigo.” (NR)

ALTERAÇÃO 4.105 – O art. 20 do Anexo 3 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

I – em relação às operações subsequentes, será o valor da diferença entre o imposto calculado mediante aplicação da alíquota estabelecida para as operações internas neste Estado destinadas a consumidor final sobre a base de cálculo definida para a substituição e o imposto devido pela operação própria do contribuinte remetente, observado o disposto no art. 30 do Regulamento; e

II –

a) “ICMS ST DIFAL” é o valor do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna a consumidor final estabelecida na legislação deste Estado para o bem ou a mercadoria e a alíquota interestadual;

.....” (NR)

ALTERAÇÃO 4.106 – O art. 23-A do Anexo 3 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A.

.....

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I do *caput* deste artigo, caso a mercadoria tenha sido adquirida de contribuinte substituído, o valor do crédito fiscal será o resultado da aplicação da alíquota interna aplicável à operação a consumidor final sobre a base de cálculo do imposto retido por substituição tributária desde que mencionada no documento fiscal do substituído.

.....” (NR)

ALTERAÇÃO 4.107 – O art. 24 do Anexo 3 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

III – quando da exclusão, calcular o imposto incidente sobre cada uma das operações que resultaram da entrada de mercadorias que estão em estoque, mediante aplicação da alíquota interna aplicável à operação a consumidor final sobre a base de cálculo da substituição tributária, consignado no documento fiscal, lançando o valor apurado a crédito no livro Registro de Apuração do ICMS.

.....” (NR)

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197 DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197 Dados: 2020.04.29 18:35:53 -03'00'



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020

NÚMERO 21.258

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado	
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	
Controladoria-Geral do Estado	01
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	01
Administração Prisional e Socioeducativa	
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	02
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	
Fazenda	02
Infraestrutura e Mobilidade	02
Saúde	03
Segurança Pública	
Polícia Civil	04
Polícia Militar	04
Corpo de Bombeiros Militar	
Instituto Geral de Perícia	
Defensoria Pública	05
Autarquias Estaduais	05
Fundações Estaduais	07
Economias Mistas	07
Repartições Federais	08
Concursos	
Licitações	08
Contratos e Aditivos	10
Prefeituras Municipais	12
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	18

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 583, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito especial em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00291, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3654/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada, na importância de R\$ 38.297.944,40 (trinta e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), em favor do Fundo Estadual da Saúde, por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Estadual de Educação, no exercício de 2019, a programação constante do Anexo I deste Decreto, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.3.85	16.615.218,63	0.3.85	16.615.218,63
0.3.91	21.682.725,77	0.3.91	21.682.725,77
Total	38.297.944,40		38.297.944,40

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Douglas Borba
Paulo Eli

Cod. Mat.: 666887

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Anexo I

Ano Base: 2020

Ato Normativo		2020AN000291		
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
012665	44.90.52	0.3.85	10.302.0101	16.615.218,63
012665	44.90.52	0.3.91	10.302.0101	21.682.725,77
Subtotal				38.297.944,40
Total				38.297.944,40

Cod. Mat.: 666888

Gabinete do Governador

Controladoria-Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO – Fevereiro/2020

O Controlador-Geral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em acordo com o art. 19 do Decreto 1.127/08, informa o pagamento das despesas realizadas com diárias no mês de Fevereiro de 2020.

Matrícula	Nome	QTD	R\$	MO
396557-0	Luciano Tizatto	4	1360,0	CS
TOTAL		4	R\$ 1.360,00	
Legenda:		CS - Curso		
		MO – Motorista		
		RS – Reunião de Serviço		
		OM – Outros Motivos		

Luiz Felipe Ferreira

Controlador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 666568

Secretarias de Estado

Administração

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve baixar as seguintes portarias:

PORTARIA nº 153/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo SCC 493/20, resolve, para fins de regularização funcional, da servidora Noemi Popenke, matrícula nº 373871-0-01, do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na SED, baixar a seguinte portaria:

RETIFICAR, o posicionamento efetuado em 31.08.2016, com base no art. 11, da Lei Complementar nº 676/2016, que deverá ser: no nível 2, referencia D.

PORTARIA nº 157/2020

TRANSFERIR, de acordo com o Processo CBMSC 6864/2020, para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para instalação a Diretoria de Logística e Finanças, a administração de um imóvel, contendo a área de 565,11m² (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados e onze décimos) e benfeitorias com 1.696,30 (mil, seiscentos e noventa e seis metros quadrados e trinta décimos), no Município de Florianópolis, matriculado sob o nº 3,308 no 1º Ofício de Registro de Imóveis Comarca da Capital, cadastrado sob o nº 0983 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA.